



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº. 379 de 05 de Novembro de 1.976.

"Autoriza a abertura de crédito especial
e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a -
Camara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir -
crédito especial na ordem de Cr\$.2.000,00 (Dois mil cruzeiros), para -
fazer face às despesas com "Contribuições a Instituições Privadas"; -
entendido o Instituto o Instituto Brasileiro de Administração Municipi
pal I.B.A.M.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a utili
zar como recursos de compensação, às anulações parciais ou totais de
Verbas Orçamentárias não utilizáveis do Orçamento Corrente, segundo
às normas da Lei federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo
gadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS, aos 11
dias do mês de novembro de 1.976.


MANOEL ILDON DE PINNA
PREFEITO.